Governo do Estado da Paraíba
2315
PBSAUDE

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

GOVERNO DA PARAÍBA

**PROCESSO PBS-PRC-2023/00857**
**INTERESSADA: FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE**
**ASSUNTO: SELEÇÃO DE FORNECEDORES – PREGÃO ELETRÔNICO**

**PARECER JURÍDICO Nº 0329/2024 – AEAJ**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. PREGÃO ELETRÔNICO. PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO HOSPITALAR. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO.**

## I. RELATÓRIO

O presente procedimento trata-se de Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de alimentação e nutrição hospitalar, de modo a atender as necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde, no que tange ao gerenciamento dos serviços hospitalares com contrato de gestão vigente.

Realizada a sessão de pregão eletrônico e elaborado o relatório final do procedimento, vieram os autos para emissão do parecer jurídico finalístico.

Sendo a síntese do essencial, passa-se ao mérito.

## II. DA PROFUNDIDADE E EXTENSÃO DA PRESENTE ANÁLISE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. A função desta assessoria é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada.

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.



PBSPRC202300857V10

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 22/04/2024 - 13:16hs.
Documento Nº: 3278541.37906582-2097 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3278541.37906582-2097

PBdoc

O exame desta Assessoria Executiva de Assuntos jurídicos se dá nos termos do art. 32 do Regimento Interno da PB SAÚDE, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão.

Deve ser destacado que, conforme já declarou o STF, a função do parecer jurídico "*[...] é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades.*" (HC 171576MC, Relator: Min. GILMAR MENDES, julgado em 31/05/2019, publicado em DJe-120, 05/06/2019).

Além disso, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

**Dito isso, passa-se ao exame da matéria.**

## III – DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais da seleção de fornecedores em tela.

Constatou-se nos autos do procedimento o **Termo de Referência** da contratação (fls. 1620/1697), a **comprovação da existência de recursos orçamentários** para fazer face à despesa do presente objeto (fl. 1315), bem como o **ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo**, atendendo às exigências legais.

Foi anexada aos autos a indicação do agente de contratação (fl. 1829), bem como a cópia do **ato convocatório** devidamente aprovada com os respectivos anexos (fls. 1862/2021). Ainda, foi juntada a comprovação do **aviso no Diário Oficial do Estado** com indicação resumida do objeto da contratação, da data e da forma de envio das propostas, além do endereço eletrônico em que o instrumento convocatório pode ser acessado (fls. 2023/2024), nos termos do art. 20 do RICCS.

O certame foi amplamente divulgado por meio do Diário Oficial do Estado da Paraíba (DOE-PB), da plataforma do Banco do Brasil (sistema licitações-e), pelos sites Fundação PB SAÚDE, Central de Compras da Paraíba e Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCEPB), com sessão pública marcada para 14 de dezembro de 2023, às 15h.

As empresas Litucera Limpeza e Engenharia Ltda, ISM, Seja Serviços, ATL Alimentos e Ponta Distribuidora de Alimentos e Serviços Ltda (Nutriti) enviaram pedidos de esclarecimentos. Já, as licitantes: Nutri & Saúde Refeições Coletivas Ltda e Cook Empreendimentos em Alimentação Coletiva Ltda apresentaram impugnação ao edital.



PBSPRC202300857V10

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 22/04/2024 - 13:16hs.
Documento Nº: 3278541.37906582-2097 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3278541.37906582-2097

PBdoc

Ademais, a Ponta Distribuidora de Alimentos e Serviços Ltda (Nutriti) ainda enviou direito de petição. (fls. 1.564-1.600).

Registre-se que todos os pedidos de esclarecimentos e impugnações foram devidamente respondidos pelo setor técnico e por este Agente de contratação, conforme fls. 1.601-1.614.

Ao final, decidiu-se pela suspensão da sessão em razão da necessidade de análise, pelo setor técnico, de ajustes no Termo de Referência, sendo publicada tal suspensão no Diário Oficial do Estado de 14 de dezembro de 2023 (fl. 1.615).

Posteriormente, em 21 de dezembro de 2023, a empresa Meio Dia Refeições Industriais Ltda apresentou pedido de esclarecimento (fls. 1.616-1.618).

Ato contínuo, o Gerente da Nutrição do HSGER anexou Termo de referência retificado (fls.1.620-1.697) e, sem seguida, tramitou-se Minuta de edital à Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos, solicitando-se Minuta contratual e parecer jurídico (fls. 1.698-1.861).

Com a retificação do Termo de Referência, republicou-se o Edital com sessão marcada para 08 de março de 2024, às 09h. Após a referida republicação, as licitantes Meio Dia, Cook Brasil, Solubraz, Nutri & Sapúde, Nutrê alimentação e LBGS enviaram pedidos de esclarecimentos, bem como a empresa Brasserv impugnou o edital (fls. 2.025-2.052), os quais foram devidamente respondidos (fls. 2.053-2.074).

A sessão pública ocorreu na data e no horário determinados, com a participação de 19 (dezenove) empresas, consoante Ata da sessão (fls. 2.301-2.309). Encerrada a etapa de lances e negociação do lote, os autos foram remetidos à Gerência Executiva de Finanças e Contabilidade para emissão de parecer técnico acerca da viabilidade financeira da empresa arrematante do lote, Mcp Refeições Ltda, uma vez que ela se encontra em recuperação judicial.

Em resposta, a referida Gerência, por meio do DESPACHO Nº PBS-DES2024/05703, conclui que (fls. 2.133-2.135):

> *"Após análise dos documentos sócio-econômicos apresentados pela empresa MCP REFEIÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 06.088.039/0001-99, foi constatado uma qualificação econômica satisfatória, onde a empresa demonstra através dos seus Demonstrativos Contábeis, uma boa situação. Como é de conhecimento, o fato da mesma se encontrar desde o dia 05/07/2023, em RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nada implica em sua contratação com a Fundação ou com qualquer outro ente público ou privado. Sendo assim, me ponho favorável a contratação da mesma. Sem mais a acrescentar."*

Em continuidade ao certame, os autos foram encaminhados ao setor técnico para avaliação quanto à documentação apresentada pela arrematante do item. O Coordenador de Nutrição e Dietética – HSGER, em resposta (fls. 2.233-2.234), concluiu que "[...] o item



PBSPRC202300857V10

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 22/04/2024 - 13:16hs.
Documento Nº: 3278541.37906582-2097 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3278541.37906582-2097

PBdoc

proposto pela empresa MCP REFEIÇÕES LTDA, foi “APROVADO”, considerando a conformidade técnica requerida no descritivo apresentado, desta forma, estão dentro das exigências estipuladas pela Fundação Paraibana de Gestão em Saúde.”

Assim, a empresa arrematante comprovou estar devidamente habilitada para o certame, sendo, então, declarada vencedora do lote. Portanto, resultou-se o valor estimado total no importe de R$ 22.785.778,92 (vinte e dois milhões, setecentos e oitenta e cinco mil setecentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos) e, média saneada de R$ 12.393.180,00 (doze milhões trezentos e noventa e três mil cento e oitenta reais) após o pregão eletrônico, atingiu-se o somatório de e R$ 8.094.986,16 (oito milhões, noventa e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos).

Comparando-se, então, o valor total da média saneada e o valor total da proposta final para os itens arrematados, resultou-se em uma economia de R$ 4.298.193,84 (quatro milhões duzentos e noventa e oito mil, cento e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos).

Diante dessas circunstâncias, os autos apresentaram segurança para fins de adjudicação dos itens em contratação, ante a compatibilidade com os preços praticados no mercado.

Além disso, o julgamento atentou aos regramentos contidos no RICCS, onde a agente de contratação e equipe de apoio, após análise, e consequente julgamento das habilitações e propostas, certificou que a empresa classificada preencheu os requisitos previstos no Edital de Seleção de Fornecedores, deliberando pela habilitação e consequente classificação da proposta da empresa vencedora.

A análise acima evidencia que o processo está em ordem, que as disposições legais que regem o procedimento de Seleção de Fornecedores (modalidade pregão eletrônico) foram observadas e que as propostas apresentadas pela empresa vencedora são as mais vantajosas para a PB SAÚDE.

**IV – CONCLUSÃO**

A presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **OPINA-SE PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 070/2023**, com fulcro no artigo 36, inciso IV, do Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratações de Serviços, destinada à Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de alimentação e nutrição hospitalar, conforme especificações contidas no Termo



PBSPRC202300857V10

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 22/04/2024 - 13:16hs.
Documento Nº: 3278541.37906582-2097 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3278541.37906582-2097

PBdoc

de Referência, de modo a garantir a continuidade dos serviços de saúde que são prestados pela fundação nas unidades hospitalares por ela gerenciadas.

É o parecer. Remete-se à apreciação do órgão superior para análise e deliberação, ressaltando-se que a Administração poderá rejeitar as razões e a conclusão nele encartadas e que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame.

João Pessoa/PB, 22 de abril de 2024.

**IGOR NUNES DUARTE**
Advogado PB Saúde



PBSPRC202300857V10

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 22/04/2024 - 13:16hs.
Documento Nº: 3278541.37906582-2097 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3278541.37906582-2097

PBdoc